



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social



TERMO DE CONTRATO Nº 3.87.12/2021/FMAS

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 3.87.12/2021,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - PB E A EMPRESA COROA
COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS
LTDA**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.442.859/0001-77, neste ato representado pela Prefeita, ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA, Casada, Prefeita, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- SSP/PB doravante denominada CONTRATANTE e a EMPRESA COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 89, Centro – Campina Grande-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 21.391.428/0001-82, neste ato representado por RONALDO LOPES DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 181.289.124-53, e da Identidade Civil nº 435586- SSP -PB, tendo em vista o que consta no Processo nº 087/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0.10.69/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, classe longo fino, tipo I. Embalagem contendo 1 quilo, com intensificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquida, de acordo com a resolução 12/78, da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou no Ministério da Saúde.	QUILO	COPA REI	2400	R\$ 2,90	R\$ 6.960,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social



7	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 2, classe longo fino, tipo 2. Embalagem contendo 1 quilo, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquida, de acordo com a resolução 12/78, da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou no Ministério da Saúde. Entrega Parcelada.	UNIDADE	NO PONTO	1200	RS 2,95	RS 3.540,00
8	ARROZ POLIDO (BRANCO), TIPO 1, classe longo fino, de primeira qualidade, empacotado em embalagens plásticas de 1QUILO, com grãos integros, isentos de mofo e sujidades, com marca registrada, contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade e especificações do produto.	QUILO	NO PONTO	15600	RS 2,85	RS 44.460,00
16	BISCOITO DO TIPO MARIA, de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço - embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400g.	PACOTE	VITABONO	4800	RS 2,53	RS 12.144,00
18	BISCOITO MAISENA, pacote de 400 gramas.	PACOTE	VITABONO	3000	RS 2,53	RS 7.590,00
19	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço - embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400 a 500g.	PACOTE	VITABONO	4800	RS 2,43	RS 11.664,00
48	FEIJÃO PRETO, de primeira qualidade, tipo 1, empacotado em embalagens plásticas de 1QUILO, com grãos integros, isentos de mofo e sujidades, com marca registrada, contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade e especificações do produto.	QUILO	SAFRA OURO	360	RS 4,95	RS 1.782,00
50	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO, tipo FLOCÃO, de primeira qualidade, acondicionado em saco plástico de 500g, com marca registrada, contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade e especificações do produto.	UNIDADE	VITABOM	2040	RS 0,98	RS 1.999,20
54	LEITE EM PÓ INTEGRAL obtido por desidratação do leite de vaca	UNIDADE	TGUINHO	6000	RS 3,95	RS 23.700,00

Handwritten signatures and initials



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social



	integral e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados adicionados de lecitina de soja como emulsionante e com a composição centesimal de 26g de proteína, 38g de carboidratos e 26g de lipídios. Devendo ter boa solubilidade - emb. 200g.					
57	MACARRÃO, TIPO ESPAGUETE FINO, de primeira qualidade, cor clara, pasteurizado, com ovos, acondicionado em embalagem plástica de 500g, com marca registrada, contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade e especificações do produto.	UNIDADE	ALIANÇA	14400	R\$ 1,55	R\$ 22.320,00
58	MACARRÃO, TIPO PARAFUSO, de primeira qualidade, cor clara, pasteurizado, com ovos, acondicionado em embalagem plástica de 500g, com marca registrada, contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade e especificações do produto.	UNIDADE	BRANDINI	240	R\$ 1,95	R\$ 468,00
59	MAIONESE, embalagem de 250 gramas, validade de 60 dias, valor nutricional,	UNIDADE	ARISCO	1800	R\$ 1,95	R\$ 3.510,00
60	MARGARINA CREMOSA, embalagem: pacote com 250 gramas, no mínimo com 60% de lipídios, com identificação do produto, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou no Ministério da Saúde.	UNIDADE	DELICATA	2400	R\$ 1,15	R\$ 2.760,00
61	MARGARINA CREMOSA, embalagem: pacote com 500 gramas, no mínimo com 60% de lipídios, com identificação do produto, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou no Ministério da Saúde.	UNID	DELICATA	3600	R\$ 2,55	R\$ 9.180,00
62	MARGARINA VEGETAL, embalagem: pacote com 1 QUILO, no mínimo com 60% de lipídios, com identificação do produto, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade, de acordo com	UNIDADE	DELICATA	240	R\$ 6,35	R\$ 1.524,00

all



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social



	a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou no Ministério da Saúde.					
63	Milho para Munguzá, em embalagem de 500g, de primeira qualidade, com marca registrada, contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade e especificações do produto	UNIDADE	TRIUNFO	1000	R\$ 1,05	R\$ 1.050,00
64	MILHO PARA PIPOCA, acondicionado em embalagem de 500 gramas.	PACOTE	TRIUNFO	1000	R\$ 1,45	R\$ 1.450,00
65	MILHO VERDE, em conserva, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem com peso 200g, íntegra, sem sinais de abaulamento ou amassões, com marca registrada, contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade e especificações do produto. Entrega parcelada.	UNIDADE	ARISCO	1800	R\$ 2,15	R\$ 3.870,00
66	MISTURA A BASE DE AMIDO DE MILHO para preparo de mingau, sabor tradicional, com 500 g, acondicionada em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	UNIDADE	MAISENA	240	R\$ 3,85	R\$ 924,00
67	MOLHO PRONTO, sabores variados, contendo tomate, cebola, carne bovina, açúcar, amido modificado, proteína texturizada de soja, sal, óleo vegetal, extrato de levedura, alho, salsa, aipo, manjeriço, realçador de sabor glutamato monossódico, aromatizante e acidulante ácido láctico, em sachê de 340 gramas	UNIDADE	QUERO	240	R\$ 1,25	R\$ 300,00
68	OLEO DE SOJA refinado embalagem original de fábrica com 900 ML, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem, e acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Entrega Parcelada.	UNIDADE	OLEO DE SOJA	2400	R\$ 5,95	R\$ 14.280,00
76	PROTEÍNA TEXTURIZADA da soja, embalagem de 400 gramas, conteúdo carboidratos, proteínas, fibra alimentar, cálcio, ferro, inspecionado pela SIF/DIPOA.	UNIDADE	SUPRASOY	2400	R\$ 3,19	R\$ 7.656,00
80	RAPADURA, exportação de cana de açúcar, embalagem 300g, prazo de validade de até 6 meses, inspecionada pela Secretaria da	UNIDADE	BRAJEIRA	2400	R\$ 1,45	R\$ 3.480,00



Handwritten signatures and initials



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social



Agricultura.						
81	REFRIGERANTE 2L - Diversos Sabores, do tipo (Cola, Guaraná, laranja), com marca registrada, contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade e especificações do produto.	UNIDADE	INDAIA	1080	R\$ 3,15	R\$ 3.402,00
82	Refrigerante sabor variado, garrafa de 250 ml, contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade e especificações do produto.	UNIDADE	INDAIA	6000	R\$ 0,82	R\$ 4.920,00
83	SAL REFINADO, iodado, com anti-umectante, de primeira qualidade, acondicionado em saco plástico de 1QUILO, com marca registrada, contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade e especificações do produto.	QUILO	MASTER	960	R\$ 0,45	R\$ 432,00
85	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU: suco concentrado sabor de caju, embalado em garrafas pet ou vidro de 500 ml. Composição mínima: água, suco de caju concentrado e integral. Pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e não alcoólico. Não deve conter glúten e nem adição de açúcar. Rendimento de pelo menos 5 litros para cada 500 ml de suco. A embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Validade mínima de 6 meses.	UNIDADE	IMPERIAL	600	R\$ 1,55	R\$ 930,00
VALOR TOTAL.....R\$						R\$ 196.295,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/12/2021 e encerramento em 17/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 196.295,20 (Cento e noventa e seis mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão: 15- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade de Orçamentária: 015- Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2117 - Manutenção de Serviços e Conv. e Fortalecimento de Vínculos- SCFV.

Programa de Trabalho: 08.243.1011.2098 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Programa de Trabalho: 08.243.1011.2099 - Serviços de Proteção Social Especial - CREAS/PAEF

Programa de Trabalho: 08.243.1011.2100 - Manutenção da Casa de Acolhimento São Sebastião

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2112 - Manutenção do Cento de Convivência do Idoso Iracema de Azevedo Menezes

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2102 - Manutenção das atividades do IGDBF

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2110 - Manutenção do Programa IGD/SUAS – FNAS

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2106 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2108 - Expansão e Manutenção do Programa Sopa da Gente e Nosso Pão

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2101 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - PAIF/CRAS

Programa de Trabalho: 08.243.1011.2118 - Desenvolvimento e Manutenção do Programa CRIANÇA FELZ (Primeira Infância SUAS)

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2103 - Manutenção de Outros Programas do FNAS

Natureza da Despesa: 30.90.30 - Material de consumo

Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários

1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

1390 - Outros Recursos Destinados à Assistência Social

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social



Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social



5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social



11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Monteiro – PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social



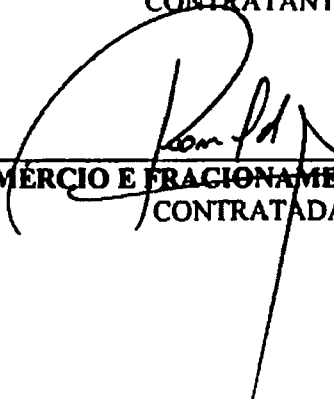
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Monteiro – PB, 17 de Dezembro de 2021.





ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
CONTRATANTE



COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA
CONTRATADA



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social



TESTEMUNHAS:

1- *Kezia maria Cavalcante Morato*

Nome Completo:

CPF: *032.098.924-07*

2- *Luiz Rafael de Souza Melo*

Nome Completo:

CPF: *095.257.674-00*